



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO
BACHARELADO EM DIREITO

ANNA MARINA VIEIRA ALBUQUERQUE

QUEBRANDO OS ESTIGMAS: Adoção de crianças e adolescentes com deficiência no Brasil

ICÓ-CE
2024

ANNA MARINA VIEIRA ALBUQUERQUE

**QUEBRANDO OS ESTIGMAS: Adoção de crianças e adolescentes com deficiência no
Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para obtenção de título de Bacharel em Direito, sob Orientação da Professora Ma. Antônia Gabrielly Araújo Dos Santos.

ICÓ-CE
2024

ANNA MARINA VIEIRA ALBUQUERQUE

**QUEBRANDO OS ESTIGMAS: Adoção de crianças e adolescentes com deficiência no
Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC II) apresentado ao Curso de Direito pelo Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para obtenção do título de Graduado em Direito sob orientação da professora Ma. Antonia Gabrielly Araujo dos Santos.

Aprovada em: ____/____/2024

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Ma. ANTÔNIA GABRIELLY ARAUJO DOS SANTOS
Centro Universitário Vale do Salgado – UNIVS
Professora Orientador

Prof^ª. Dra. LAYANA DANTAS DE ALENCAR
Centro Universitário Vale do Salgado – UNIVS
1º Membro

Prof. Dra. ÉRIKA DE SÁ MARINHO ALBUQUERQUE
Centro Universitário Vale do Salgado – UNIVS
2º Membro

ICÓ-CE
2024

AGRADECIMENTOS

Quero expressar meus mais sinceros agradecimentos a todos que contribuíram para a realização deste trabalho de conclusão de curso, digo que sem o apoio, incentivo e orientação de cada um de vocês, este projeto não teria sido possível.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, Nossa Senhora, Santa Terezinha e meus anjos por Sua constante presença em minha vida, me guiando e dando discernimento durante o processo, a sua fidelidade foi a âncora que me manteve firme e confiante em todos os momentos.

Aos meus familiares, especialmente a minha mãe, meus avós, minha prima (irmã) minhas Tias, Tio e meu primos, que sempre acreditaram em mim e me apoiaram incondicionalmente em todas as etapas da minha vida, o que me permitiu chegar a lugares que jamais sonhei. O amor, o encorajamento e os sacrifícios foram essenciais para que eu pudesse chegar até aqui.

Gostaria de agradecer à minha orientadora Antônia Gabrielly Araujo dos Santos, por sua orientação valiosa e suporte contínuo ao longo deste processo, sua experiência e conhecimento foram partes fundamentais para o sucesso deste trabalho. Sou extremamente feliz por todas as orientações, sugestões e apoio fornecidos.

Aos meus amigos e colegas de sala, quero expressar minha gratidão por todo o apoio durante essa jornada acadêmica, as palavras de apoio e os momentos compartilhados tornaram essa experiência muito mais leve e gratificante.

Por fim, agradeço a todos que de alguma forma contribuíram para a conclusão deste trabalho, pois sei que sem a ajuda necessária, a caminhada até aqui teria sido muito mais árdua.

ALBUQUERQUE, A. M. V. **QUEBRANDO OS ESTIGMAS: Adoção de crianças e adolescentes com deficiência no Brasil.** 2024. 20f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário Vale do Salgado. Icó – CE. 2024.

RESUMO

A história da adoção é marcada por lutas e estigmas, tendo superado muitas barreiras, embora ainda existam muitas outras a serem superadas. Os estigmas que permeiam a pessoa com deficiência é uma delas. A partir disso, o presente estudo adota como objetivo geral investigar os limites e possibilidades da adoção de crianças e adolescentes com deficiência, buscando desmistificar as disparidades que permeiam essa prática no Brasil. A metodologia empregada neste estudo versa sobre o alinhar a legislação com a realidade da inclusão social no contexto familiar, analisando a frequência das adoções de crianças com deficiência crianças negras e os impactos do preconceito. Os achados deste estudo sugerem que adotar uma abordagem mais inclusiva, centrada no bem-estar da criança, levando em conta suas necessidades específicas e buscando famílias que sejam acolhedoras e dispostas a oferecer amor e cuidado. Nessa conjuntura, a adoção de crianças negras enfrenta dificuldades adicionais, que se somam ao histórico de pobreza e ao período prolongado de institucionalização, exigindo um olhar atento dos estudiosos que um esforço coletivo entre estado, sociedade e adotantes para superar estigmas, assegurando a essas crianças e adolescentes um futuro digno, pleno de afeto e possibilidades. Dessa forma, a adoção de crianças com deficiência deve ser encarada como um compromisso coletivo, destacando-se a urgência de mudanças culturais e políticas públicas que ampliem o suporte às famílias adotantes, incluindo assistência financeira, emocional e técnica onde cada um tem um papel a desempenhar, seja por meio da criação de políticas públicas eficazes, da conscientização ou do acolhimento direto.

Palavras-chave: Adoção. Criança e adolescente com deficiência. Direito da criança e do adolescente.

ALBUQUERQUE, A. M. V. **BREAKING THE STIGMAS:** Adoption of children and adolescents with disabilities in Brazil. 2024. 20f. Course Completion Work (Graduation in Law) – Valley of the Salty University Center. Icó – CE. 2024.

ABSTRACT

The history of adoption is marked by struggles and stigmas, having overcome many barriers, although there are still many others to be overcome. The stigmas that permeate people with disabilities are one of them. Based on this, the present study adopts as its general objective to investigate the limits and possibilities of adopting children and adolescents with disabilities, seeking to demystify the disparities that permeate this practice in Brazil. The methodology used in this study focuses on aligning legislation with the reality of social inclusion in the family context, analyzing the frequency of adoptions of children with disabilities (black children) and the impacts of prejudice. The findings of this study suggest that adopting a more inclusive approach, centered on the well-being of the child, taking into account their specific needs and seeking families that are welcoming and willing to offer love and care. In this context, the adoption of black children faces additional difficulties, which are compounded by the history of poverty and the prolonged period of institutionalization, requiring close attention from scholars and a collective effort between the state, society and adopters to overcome stigmas, ensuring these children and adolescents a dignified future, full of affection and possibilities. Thus, the adoption of children with disabilities must be seen as a collective commitment, highlighting the urgency of cultural changes and public policies that expand support for adoptive families, including financial, emotional and technical assistance, where each has a role to play, whether through the creation of effective public policies, awareness raising or direct support.

Keywords: Adoption. Children and adolescents with disabilities. Children and adolescents' rights.

1 INTRODUÇÃO

A adoção de crianças e adolescentes com deficiência no Brasil enfrenta desafios específicos e complexos, que dificultam a concretização desse processo para os menores com necessidades especiais. Observa-se que o número de adotantes dispostos a acolher crianças com deficiência é significativamente menor em comparação com outros perfis, o que gera um cenário de segregação e estigma para esses jovens, muitas vezes rotulados como “adotandos não preferidos”. Esse contexto de exclusão impede que muitas crianças com deficiência tenham acesso a um ambiente familiar saudável, que é essencial para o seu desenvolvimento integral.

Com base nesse cenário, o presente trabalho investiga os limites e possibilidades da adoção de crianças e adolescentes com deficiência, buscando desmistificar as disparidades que permeiam essa prática no Brasil. O estudo é orientado pela seguinte problemática: quais são os obstáculos e as possibilidades jurídicas para a adoção de crianças com deficiência, e como a legislação atual aborda essa questão, especialmente no que concerne aos direitos fundamentais da infância e da juventude?

Para responder a esse questionamento, o trabalho apresenta quatro objetivos específicos: a) compreender o processo de adoção conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), delineando os procedimentos e requisitos necessários para a sua efetivação; b) analisar os desafios do sistema de adoção para crianças com deficiência, abordando as dificuldades jurídicas e sociais; c) investigar as mudanças promovidas pela Lei 12.010/2009, que trouxe inovações ao ECA, e compreender seu impacto no sistema de adoção; d) identificar a questão étnico-racial no impacto da adoção de crianças, evidenciando a possibilidade de preconceito existente nesse processo.

A pesquisa justifica-se pela importância de aprimorar a legislação e a regulamentação voltadas à adoção de crianças com deficiência, que frequentemente enfrentam lacunas e limitações no atual sistema legal. Além disso, é fundamental assegurar que os direitos dessas crianças sejam protegidos, incluindo o direito a um ambiente familiar amoroso e adequado. Ao simplificar os trâmites para a adoção de crianças com deficiência, busca-se promover seu desenvolvimento saudável e possibilitar seu acesso a serviços especializados, muitas vezes indisponíveis nas instituições de acolhimento. Esse esforço também visa reduzir a permanência prolongada desses jovens em abrigos, evitando que eles cheguem à vida adulta sem ter experimentado o convívio familiar.

A metodologia utilizada neste trabalho baseia-se em uma revisão bibliográfica e documental, com análise narrativa da literatura existente, a fim de identificar as transformações que ocorreram no Ordenamento Jurídico brasileiro sobre a adoção de crianças com deficiência. As leis nº 12.010/2009 e nº 13.509/2017 são examinadas como marcos regulatórios relevantes para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes nesse contexto.

Além disso, a pesquisa aborda os desafios enfrentados pelas crianças negras no processo de adoção, considerando o preconceito racial e os longos períodos de institucionalização. Com isso, o estudo pretende contribuir para uma compreensão ampla das barreiras jurídicas, sociais e culturais que impedem o pleno acesso dessas crianças ao direito de serem adotadas. Em suma, este trabalho visa lançar luz sobre a importância de uma adoção inclusiva e equitativa, promovendo políticas públicas e regulamentações mais abrangentes para proteger os direitos fundamentais de todas as crianças e adolescentes, em especial aqueles com deficiência e em situação de vulnerabilidade social.

2 DESENVOLVIMENTO

Esta seção apresenta uma revisão, iniciando com uma introdução da abordagem acerca do processo de adoção corroborada pelos desafios que o permeiam. Em seguida é proposta uma compreensão das alterações promovidas pela lei 12.010/2009 seu impacto e relevância para o sistema de adoção. Ao final, são discutidos os limites e possibilidades na adoção de crianças e adolescentes com deficiência e os caminhos para inclusão no Brasil.

2.1 O PROCESSO DE ADOÇÃO CONFORME ESTABELECIDO PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

No Brasil, a adoção é um processo minucioso e detalhado, regulado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Esse procedimento envolve a participação de um juiz, do Ministério Público, dos pais biológicos e dos candidatos à adoção.

Os interessados devem se dirigir à Vara da Infância e Juventude, onde passarão por entrevistas, avaliações domiciliares e verificação de antecedentes criminais (Mozzi, 2017).

Nem todas as pessoas serão consideradas aptas para adotar, pois é necessário que os candidatos atendam aos requisitos estabelecidos pelo ECA. Em seguida, os candidatos

passarão por uma avaliação psicossocial conduzida por uma equipe técnica do Judiciário, composta por assistentes sociais e psicólogos, que analisará sua situação emocional, familiar e financeira, além de fornecer orientações sobre o processo de adoção (Camimura, 2022).

Visitas à residência do adotante também são realizadas, e diversos documentos são exigidos, como certidões de antecedentes criminais e comprovantes de renda. Para que a adoção seja aprovada, é necessário que ocorra o estágio de convivência.

De acordo com o artigo 45 do ECA (1990), crianças e adolescentes até 18 anos podem ser adotados se os pais biológicos estiverem falecidos, forem desconhecidos, concordarem com a adoção ou forem destituídos do poder familiar. Além disso, se o adotando tiver mais de 12 anos, ele deve consentir para que a adoção seja concretizada.

A destituição do poder familiar ocorre apenas através de um processo judicial, depois de esgotadas todas as tentativas de reconstituir a família biológica e confirmado que os pais não estão cumprindo com suas responsabilidades. Assim, a criança ou adolescente é incluído na lista de adoção sem necessidade do consentimento dos pais biológicos. Para serem habilitados no cadastro de adoção, os candidatos devem participar de um curso preparatório, que visa orientá-los sobre o processo, suas responsabilidades como pais e como lidar com dificuldades iniciais na convivência com a criança ou adolescente. O curso dura de dois a três meses e aborda temas importantes sobre o cuidado infanto-juvenil (Dias, 2020).

A entrega voluntária de crianças é comum quando os pais não têm condições adequadas de vida ou não desejam cuidar delas devido a uma gravidez indesejada. Nesses casos, o ECA prioriza a reintegração das crianças e adolescentes à sua família natural, colocando a adoção como última opção. Isso atrasa a saída deles das casas de acolhimento, pois muitas vezes as tentativas de restabelecer a família biológica são infrutíferas. Até que o poder familiar seja extinto, as crianças e adolescentes não podem ser adotados e permanecem em instituições de acolhimento. Esse processo prolongado faz com que muitas crianças envelheçam nesses espaços, dificultando ainda mais a adoção, já que muitas acabam fora da faixa etária preferida pelos adotantes. Infelizmente, muitas crianças passam toda a infância em abrigos, até atingirem uma idade em que a adoção se torna mais complexa (Dos Santos, 2020).

O excesso de regras e procedimentos desestimula ou faz com que muitos pretendentes desistam da adoção, o que contraria o princípio do melhor interesse da criança, pois quanto mais lento o processo, mais crianças e adolescentes ficam sem afeto e aguardando interminavelmente para fazer parte de uma família. Que uma criança chegue ao abrigo com 2

anos de idade, os obstáculos nas tentativas de reintegração à família natural podem fazer com que o processo de destituição familiar dure até 3 anos. Isso significa que a criança só será cadastrada para adoção aos 5 anos, uma idade menos desejada pelos adotantes, dificultando sua adoção (Oliveira, 2020).

Entre os principais obstáculos apontados pela doutrina está a morosidade do processo, especialmente devido à demora na destituição familiar, à falta de estrutura dos órgãos responsáveis pelo processo de adoção, à carência de juízes, à ausência de assistentes sociais, de profissionais especializados e de equipes técnicas suficientes para realizar os procedimentos necessários. Além disso, as informações do processo não são repassadas de maneira precisa e adequada aos adotantes. Todos esses fatores contribuem para que a concretização de uma adoção seja ainda mais demorada. Por isso, embora a adoção seja considerada uma medida excepcional, muitas vezes resulta em atrasos significativos para uma convivência familiar adequada na vida das crianças. Os dados refletem claramente esse fracasso, pois cerca de 80% das devoluções são feitas por familiares, que muitas vezes se sentem pressionados a ficar com a criança, mas acabam por abandoná-la novamente. Isso reforça que o processo de destituição familiar, que teoricamente deveria ser concluído em no máximo 120 dias (ECA, 1990), pode exceder significativamente esse prazo devido às limitações, como a dificuldade em localizar os pais biológicos (Copatti, 2011).

Esses fatos demonstram que o Estado, através desses procedimentos, não está cumprindo plenamente seu papel de proteger integralmente as crianças e adolescentes e de lhes proporcionar uma convivência familiar adequada.

2.2 DESAFIOS E OBSTÁCULOS NO SISTEMA DE ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIAS

Considerando a existência de normas específicas para a adoção especial e as inovações legislativas que buscam otimizar o procedimento, ainda existem obstáculos no campo jurídico, como a falta de iniciativas para conscientizar os adotantes e a sociedade. É crucial implementar medidas auxiliares que incentivem, esclareçam e ofereçam a assistência necessária aos futuros pais adotivos e à comunidade.

O cenário ideal para o desenvolvimento adequado de uma criança envolve uma rede de apoio familiar saudável. No entanto, devido a diversos fatores sociais e psicológicos, o núcleo familiar biológico nem sempre atinge esse ideal. Portanto, é responsabilidade do Estado, da

sociedade e da família acolher a criança por meio das alternativas jurídicas disponíveis. A adoção é uma medida válida para proteger os direitos fundamentais desses menores, embora seja considerada uma medida excepcional, utilizada apenas quando não há mais formas de manter a criança ou o adolescente em sua família de origem (Barbosa; Siqueira, 2023).

É importante ressaltar que crianças e adolescentes com deficiência e negros frequentemente são institucionalizados desde muito jovens. Eles passam sua primeira infância e adolescência em lares adotivos, muitas vezes precisando aprender a lidar com o abandono, a maioria das vezes preconceitos inter-racial e discriminações. Esse cenário expõe claramente o preconceito e a discriminação presentes na sociedade brasileira. As crianças e adolescentes que aguardam por um lar definitivo muitas vezes não têm sua dignidade e direito à convivência familiar respeitados, já que o número de pretendentes dispostos a adotar em casos de adoção especial é significativamente menor em comparação aos demais (Anastácio; Orselli, 2010).

Observa-se que a diferença de cor de pele é um fator significativo na adoção inter-racial de crianças negras, especialmente considerando sua baixa ocorrência no Brasil (Fonseca, 1999). Essa realidade reflete a dificuldade em superar preferências excludentes entre pretendentes à adoção. Embora o número de habilitados seja quase seis vezes maior que o de crianças e adolescentes disponíveis para adoção, a diferença entre o perfil desejado pelos adotantes e as características dos adotados contribui para prolongar a espera dessas crianças por um lar definitivo.

Assim, os preconceitos e mitos que cercam a adoção tardia acabam por torná-la mais complexa, ao reforçar expectativas negativas associadas a essa etapa do processo, como o temor de uma adaptação difícil entre a criança ou o adolescente e os pais adotivos. Há receios de que, em razão do período de institucionalização ou da experiência de abandono, essas crianças possam carregar comportamentos indesejáveis ou sequelas emocionais, ou ainda, que a falta de vínculo sanguíneo interfira na criação de laços familiares sólidos.

Diante da discrepância entre o número de crianças negras disponíveis para adoção e a quantidade de pessoas ou casais dispostos a adotá-las, a modalidade de adoção inter-racial é vista como uma possível alternativa para assegurar o direito à convivência familiar e comunitária. Frequentemente, essa modalidade envolve casais ou pessoas de outros países. Além disso, pesquisas indicam que essas adoções ocorrem geralmente de forma tardia, ou seja, quando a criança já tem mais de dois anos de idade (De Vargas; Do Nascimento; Rosa,

2021). E mostrado que tais crianças, em idade mais avançada, enfrentam desafios adicionais no processo de adoção

Nesse contexto, fatores como a cor da pele e outros traços étnicos que identificam uma criança ou adolescente como negro ou pardo, somados à idade avançada para adoção, representam obstáculos para que crianças acolhidas em instituições possam viver em ambiente familiar e comunitário. Esses aspectos dificultam a integração dessas crianças em lares adotivos e reforçam os desafios de promover o convívio familiar para cada criança institucionalizada (Teixeira, 2016).

O adotando não preferido, lamentavelmente, por não atender às expectativas do adotante, crescerá sem o amparo de uma família”. Essa situação persiste ao longo dos anos, e os efeitos do abandono se prolongam. Mesmo que os abrigos e profissionais tentem criar um ambiente semelhante ao familiar, muitas vezes estão sobrecarregados e carecem de recursos para oferecer a atenção necessária ao desenvolvimento dessas crianças (Medeiros; Silva, 2020).

Infelizmente, as condições físicas e psicológicas dessas crianças são fatores decisivos para a maioria dos adotantes, além da questão financeira, o que cria um obstáculo à prática da adoção.

2.3 INVESTIGAR AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI 12.010/2009 NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Lei nº 12.010/2009 foi criada para garantir os direitos e as garantias das crianças e adolescentes, além de assegurar seu direito à convivência familiar de forma mais ágil. Esta lei instituiu novas disposições tanto na parte geral quanto na especial do Estatuto da Criança e do Adolescente. Em 2017, ela foi alterada pela Lei nº 13.509/2017 (Brasil, 2017).

Com a atualização, o artigo 19, incisos I, II e III, implementou os programas de acolhimento familiar e institucional. O acolhimento familiar visa, prioritariamente, manter o menor com sua família natural, enquanto o acolhimento institucional busca colocá-lo em uma família substituta apenas em casos excepcionais, como na perda ou suspensão do poder familiar (Brauner; Aldrovandi, 2010).

Toda criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar ou institucional deve ter sua situação reavaliada a cada três meses, através de um relatório multidisciplinar que fundamenta a decisão judicial. A permanência em acolhimento institucional não deve exceder

18 meses, salvo em casos de comprovada necessidade que atendam ao melhor interesse do menor, devidamente justificadas pela autoridade judiciária (Dias, 2021).

A legislação também inclui o conceito de família extensa ou ampliada (Art. 25, parágrafo, do ECA), que abrange parentes próximos com os quais a criança ou adolescente mantém vínculos de afinidade e afeto, além da unidade formada pelos pais e filhos ou casal. As mudanças trazidas pela Lei nº 12.010/2009 têm como objetivo reforçar a cautela na além da unidade formada por pais e filhos ou pelo casal, as inovações trazidas pela Lei nº 12.010/2009 visam reforçar a cautela na inserção do menor em família substituta (BRASIL, 2009).

O artigo 87, inciso VII, do ECA incluiu políticas de atendimento, como campanhas de estímulo ao acolhimento de infantes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente de crianças inter-raciais, maiores, com necessidades específicas de saúde, deficiências ou grupos de irmãos. Portanto, a consolidação da Lei nº 12.010/2009, atualizada pela Lei nº 13.509/2017, promoveu maior clareza e avanço normativo para agilizar os processos de adoção e destacou o dever do Estado, da sociedade e da família em priorizar o adotando, com a implementação de políticas públicas de atendimento. A Lei nº 12.010/2009, conhecida como a nova lei da adoção, e a Lei nº 13.509/2017 foram fundamentais para aprimorar e introduzir novas diretrizes no instituto da adoção, estabelecendo políticas de atendimento e acolhimento familiar para acelerar os processos de adoção.

A análise do instituto da adoção e dos dados do SNA revela uma diferença significativa no número de pessoas dispostas a adotar crianças e adolescentes com necessidades especiais em comparação às demais crianças disponíveis. Como consequência, muitos menores acabam institucionalizados e atingem a maioria dentro do sistema de adoção. Para dar maior celeridade aos processos de adoção especial, a Lei nº 12.955/2014 foi instituída, oferecendo prioridade às crianças e adolescentes com necessidades especiais para assegurar seu direito à convivência familiar e igualdade perante os demais adotados (Orselli, 2020).

No entanto, a principal dificuldade nos processos de adoção especial está relacionada à falta de conscientização social dos adotantes. A falta de informações gera preconceitos, dúvidas e inseguranças, que são obstáculos ao desenvolvimento dos procedimentos.

2.4 LIMITES E POSSIBILIDADES NA ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA

Pires e Sales (2020) apresentam uma reflexão significativa sobre as estratégias e políticas públicas que o Poder Judiciário adota para incentivar a adoção. No entanto, eles enfatizam que a abordagem do poder público "busca proporcionar um lar para crianças e adolescentes em situação de abandono, priorizando as necessidades do adotado, sem supervalorizar fatores como saúde, cor, gênero, raça e idade" (Pires; Sales, 2020).

Contudo, as ações implementadas não têm sido eficazes em quebrar a cultura de preconceito que envolve pessoas com deficiência, considerando a resistência de muitos pretendentes à adoção em recebê-las como filhos em suas famílias. Sob essa perspectiva, percebe-se que há diversos fatores que influenciam essa resistência em relação à adoção desse grupo específico de crianças e adolescentes disponíveis para adoção.

Conforme apontado por Silva (2021, p. 9), há diversos fatores que dificultam o processo de adoção, entre eles "a visão idealizada dos adotantes de que não surgirão problemas na convivência familiar com a criança e que, se tal possibilidade for considerada, ela é vista como algo distante". No entanto, essa percepção se distancia da realidade, já que os adotantes frequentemente enfrentam desafios de convivência, os quais são naturais dos relacionamentos pessoais e decorrem da condição de desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Essa visão idealizada do filho desejado não corresponde à realidade das crianças e adolescentes disponíveis para adoção. Sobre essa criação psíquica de um "filho perfeito," que se configura como um obstáculo considerável à adoção de crianças com deficiência, a autora afirma:

A expectativa da criança ideal também é outro grande fator que dificulta o processo de adoção, sendo ainda maior nos casos de adoção tardia. Para Levy, Pinho e Faria (2009), a imagem que os pretendentes à adoção têm da criança antes dela de fato ser adotada e depois da adoção deve ser desassociada, pois, uma vez que os conflitos surjam, será difícil lidar com a situação sem culpabilizar a criança que não se encaixa nos moldes esperados. Com a adoção não se concretizando e com um novo abandono a partir da devolução da criança novamente à unidade de acolhimento, o psicológico já abalado da criança tende a ficar ainda pior, podendo gerar inclusive reações físicas além das psicológicas (Da Silva, 2020, p. 10).

A vida dessas crianças e adolescentes em situação de adoção é caracterizada por uma vulnerabilidade dupla: de um lado, há o abandono por parte das famílias biológicas, o que

deixa marcas emocionais e psicológicas profundas; de outro, enfrentam a rejeição por muitos pretendentes à adoção, que mantêm uma visão idealizada do filho que desejam. Esses pretendentes frequentemente desejam uma criança que se encaixe em um padrão "perfeito", sem condições de saúde ou comportamentos desafiadores.

A superação dessas barreiras é particularmente difícil porque estão enraizadas em fatores sociais, econômicos e culturais. Questões como preconceitos em relação à deficiência, o ideal de uma família perfeita e as limitações econômicas para lidar com necessidades especiais tornam o processo de adoção de crianças com deficiência ainda mais complexo. Por isso, romper essas barreiras exige não só mudanças de atitudes individuais, mas também políticas e apoio que ajudem a modificar as percepções e possibilitar uma visão mais acolhedora e realista da adoção (Gomes; Fermentão, 2021).

Sob essa perspectiva, observa-se que muitos pretendentes à adoção carregam um preconceito relacionado à deficiência e idealizam uma imagem de "filho perfeito" uma criança que se encaixa em padrões específicos, como não ter condições de saúde especiais ou outros desafios associados ao desenvolvimento. Essa expectativa entra em choque com a realidade das crianças com deficiência que estão disponíveis para adoção, o que pode levar à rejeição dessas crianças (Aguiar; Mota, 2023).

Essa idealização torna-se um obstáculo para que pretendentes consigam acolher de forma plena as crianças que estão em situação de adoção, especialmente as que possuem deficiência. Para superar essa barreira, é fundamental que se valorize a individualidade de cada criança, reconhecendo que cada uma é única e tem características que não diminuem sua capacidade de integrar uma família e ser amada. Ao adotar essa visão, os adotantes podem desenvolver uma relação de afeto que leve em conta as necessidades reais das crianças, construindo uma convivência baseada no respeito e na compreensão. Isso é essencial para combater preconceitos e promover um ambiente de acolhimento verdadeiro e inclusivo (Bossa; Neves, 2018).

Percebe-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a legislação de adoção dão prioridade à implementação de políticas que incentivem a adoção de grupos específicos, como crianças negras, mais velhas e com deficiência, que constituem o perfil mais vulnerável entre os disponíveis para adoção (BRASIL, 1990; BRASIL, 2017). Todavia, Pires e Sales (2020, p. 316) esclarecem que o novo cenário cultural da adoção permeia barreiras “ao se deparar com o restrito perfil desejado pelos candidatos à adoção [...] que privilegia crianças recém-nascidas, saudáveis, do sexo feminino e de cor branca”.

Menegati e Sommer (2017) confirmam que o perfil rígido traçado pelos adotantes em relação às características das crianças desejadas contribui para que muitas delas permaneçam por mais tempo em instituições de acolhimento, dificultando sua adoção. Esse cenário é evidente quando se trata da adoção de crianças com deficiência.

Dentro dessa subcategoria, destaca-se o fator tempo, que se relaciona à percepção dos desafios envolvidos na educação de uma criança com deficiência. Entre os motivos citados, estão o medo, a necessidade de cuidados especiais, a dependência da criança e as limitações financeiras.

Observa-se, ainda, a presença de expressões que refletem os estigmas e preconceitos socialmente impostos às pessoas com deficiência, evidenciando as barreiras atitudinais originadas pela associação dessas pessoas ao capacitismo. Nesse contexto, os dados corroboram o que já foi identificado em outras pesquisas, como a de De Oliveira (2020, p. 3), que define capacitismo como "barreiras atitudinais que impedem a compreensão de que a pessoa com deficiência é mais do que sua deficiência".

Essa realidade evidencia a necessidade urgente de uma abordagem transdisciplinar no processo de capacitação dos pretendentes à adoção, de modo a trabalhar a adoção voltada para a pessoa do adotando, buscando romper com paradigmas de marginalização e preconceito (TJSC, 2015).

Além disso, ao se identificar o fator econômico como uma barreira, destaca-se a necessidade de uma maior integração entre a rede de proteção à criança e ao adolescente, visando facilitar a adoção de crianças com deficiência, que exigem recursos financeiros adicionais para garantir sua saúde e bem-estar. Nesse contexto, o suporte dos serviços públicos voltados para crianças e adolescentes, como aqueles relacionados à saúde, educação e políticas sociais de inclusão, torna-se crucial e deve ser organizado de forma coordenada entre diferentes setores e órgãos do poder público (Pereira, 2021).

Dessa forma, entende-se a importância dos aspectos psicológicos e emocionais no processo de adoção de crianças com deficiência, destacando o papel essencial da equipe psicossocial no acompanhamento dos pretendentes, tanto durante a fase de preparação quanto ao longo de todo o processo de adoção (Santos; Dessen, 2019).

Considerando tudo o que foi exposto, observa-se que a concepção do "filho ideal" no processo de adoção, um fator de natureza psicológica, pode resultar na marginalização da diversidade de crianças disponíveis para adoção durante o processo de "seleção" pelos

pretendentes. Isso ocorre porque essa visão idealizada muitas vezes não corresponde à realidade das crianças que se encontram nas instituições de acolhimento.

Portanto, é essencial adotar uma abordagem mais inclusiva, centrada no bem-estar da criança, levando em conta suas necessidades específicas e buscando famílias que sejam acolhedoras e dispostas a oferecer amor e cuidado.

A falta de preparação dos pretendentes para lidar com deficiências frequentemente está relacionada à carência de informações e à persistência de preconceitos. A ausência de conhecimento adequado pode resultar em insegurança e dificuldades de adaptação. Superar esse despreparo exige a promoção de uma educação sobre as diversas deficiências, a desconstrução de estereótipos e o incentivo a uma visão mais inclusiva.

Por fim, a conscientização desempenha um papel fundamental na criação de ambientes familiares mais acolhedores e na promoção de uma sociedade mais receptiva às necessidades das pessoas com deficiência.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho tem como objetivo analisar e compreender a complexidade que envolve o processo de adoção de crianças e adolescentes com deficiência no Brasil. Mais do que uma questão legislativa, trata-se de um tema que exige mudanças profundas na sociedade e na forma como enxergamos a inclusão e a diversidade. Embora o país tenha avançado em aspectos legais, como a implementação da Lei nº 12.010/2009 e as alterações trazidas pela Lei nº 13.509/2017, que priorizam os direitos de crianças e adolescentes, muitos desafios ainda permanecem.

Um dos aspectos mais evidentes é a persistência de preconceitos e expectativas idealizadas por parte dos adotantes. Muitas famílias ainda buscam o "filho perfeito", o que infelizmente acaba excluindo crianças com deficiência do sonho de encontrar um lar. Este é um reflexo direto de preconceitos enraizados e da falta de informações sobre o potencial e as capacidades dessas crianças. Para mudar esse cenário, é essencial investir em campanhas de conscientização, que não apenas informam, mas também sensibilizem sobre a importância de oferecer a essas crianças um ambiente familiar acolhedor e cheio de possibilidades.

Além disso, não podemos ignorar a ausência de uma estrutura robusta de apoio às famílias que decidem adotar crianças com deficiência. A decisão de adoção já é, por si só, um

compromisso desafiador; quando envolve crianças com necessidades específicas, exige ainda mais suporte emocional, financeiro e técnico. Hoje, infelizmente, muitos adotantes sentem-se sozinhos nesse processo, o que pode desencorajar famílias interessadas ou gerar dificuldades no longo prazo.

A adoção de crianças negras, portanto, enfrenta dificuldades adicionais, que se somam ao histórico de pobreza e ao período prolongado de institucionalização, exigindo um olhar atento dos estudiosos. Esta prática social ainda envolve questões polêmicas, muitas vezes mascaradas na sociedade brasileira, como o preconceito relacionado à cor da pele e outros aspectos étnicos.

Para enfrentar esses desafios, é necessário que o poder público e a sociedade civil trabalhem juntos. Oferecer suporte psicológico às famílias, facilitar o acesso a serviços de saúde especializados, promover capacitações em inclusão escolar e criar redes de apoio entre adotantes são ações fundamentais. Além disso, é importante que a sociedade enxergue a adoção de crianças com deficiência não como um ato de caridade, mas como uma oportunidade de construir laços baseados no amor, no respeito e na empatia.

Outra questão levantada neste trabalho foi a importância de transformar a maneira como a sociedade percebe essas crianças. Elas não precisam de pena ou condescendência; precisam de oportunidades. Crianças e adolescentes com deficiência têm um enorme potencial e, com o apoio certo, podem crescer, aprender e contribuir de forma significativa para a sociedade. Inserir essas crianças em famílias amorosas é uma forma de romper o ciclo de exclusão e oferecer-lhes a chance de desenvolver plenamente suas capacidades.

Dessa forma, a adoção de crianças com deficiência deve ser encarada como um compromisso coletivo, onde cada um tem um papel a desempenhar. Seja por meio da criação de políticas públicas eficazes, da conscientização ou do acolhimento direto, cada esforço conta para transformar a realidade dessas crianças.

Por fim, é essencial continuar avançando nesse campo. Que este estudo sirva como um incentivo para novas discussões, reflexões e ações práticas que promovam uma sociedade mais inclusiva e equitativa. Garantir a essas crianças o direito de crescer em uma família é garantir-lhes o futuro que merecem um futuro repleto de afeto, segurança e dignidade.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, L. M.; MOTA, K. A. G. Adoção de crianças e adolescentes com deficiência: análise jurídica do processo e os obstáculos à sua efetivação. **Revista Humanidades & Inovação**, v. 10, n. 19, 2023. Disponível em: <<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/9555>>. Acesso em: 10 dez. 2024.
- ANASTÁCIO, A.; ORSELLI, H. de A. **Adoção: a possibilidade de escolha das características do adotando no processo de adoção – análise a partir dos fundamentos constitucionais**. Disponível em: <<http://www.pasquali.adv.br/public/uploads/downloads/adocao.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2024.
- BARBOSA, I. C.; SIQUEIRA, A. L. Instituto da adoção: adoção de crianças e adolescentes com deficiência em âmbito nacional. **Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça**, v. 10, n. 16, p. 229-261, 2023.
- BOSSA, D. F.; NEVES, A. S. O Unheimlich na adoção da criança com deficiência. **Cadernos de Psicanálise**, v. 40, n. 38, p. 85-100, 2018. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1413-62952018000100006&script=sci_arttext>. Acesso em: 07 nov. 2024.
- BRASIL. **Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017**. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm>. Acesso em: 02 jun. 2024.
- _____. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm>. Acesso em: 29 mai. 2024.
- _____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Art. 42. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 18 nov. 2024.
- BRAUNER, M. C. C.; ALDROVANDI, A. Adoção no Brasil: aspectos evolutivos do instituto no direito de família. **Juris - Revista da Faculdade de Direito**, v. 15, p. 7-35, 2010.
- CAMIMURA, Lenir. Busca ativa transforma realidade de crianças que aguardam por adoção no Brasil. **Agência CNJ de Notícias**, 2022.
- COPATTI, L. C. **O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e os instrumentos de participação social para a garantia de direitos no município de Sananduva**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2011.
- DE OLIVEIRA, T. **Adoção de crianças com deficiência: perspectivas de pais adotantes e pretendentes à adoção**. 2020. 163 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem) – Faculdade de Ciências da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, UNESP: Bauru, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/191809/oliveira_t_me_bauru.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024.
- DE VARGAS, E. A. M.; DO NASCIMENTO, D. B.; ROSA, E. M. Resiliência e adoção de crianças com deficiência: estudo de casos múltiplos. **Revista Subjetividades**, v. 21, n. 3, p. e8676-e8676, 2021.
- DOS SANTOS, R. G. et al. Adoção no Brasil: da roda dos expostos à adoção homoafetiva. **Brazilian Applied Science Review**, v. 4, n. 6, p. 3487-3506, 2020.

DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. Acesso em: 19 set. 2024.

FONSECA, C. Quando cada caso não é um caso. **Revista Brasileira de Educação**, v. 10, n. 1, p. 58-78, 1999.

GOMES, R. A. S.; FERMENTÃO, C. A. G. R. **Os preconceitos que permeiam a adoção: seus reflexos nas "adoções necessárias" e a violação à dignidade humana**. Anais do XII Encontro Internacional de Produção Científica, Maringá, 2021. Disponível em: <<https://www.unicesumar.edu.br/anais-epcc-2021/wp-content/uploads/sites/236/2021/11/744.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2024.

LEVY, L.; PINHO, P. G.; FARIA, M. M. de. “Família é muito sofrimento”: um estudo de casos de “devolução” de crianças. **Psico**, v. 40, n. 1, 2009. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrio.br/revistapsico/article/view/3730>>. Acesso em: 18 nov. 2024.

MEDEIROS, R. M. R.; SILVA, F. M. A escolha do perfil do adotado: uma afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana. *Revista de Estudos Jurídicos do UNI-RN*, n. 4, p. 555–581, 2020. Disponível em: <<https://revistas.unim.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/707>>. Acesso em: 07 nov. 2024.

MENEGATI, A. F. M.; SOMMER, F. P. D. Adoção tardia e a dignidade das crianças e adolescentes na fila de espera pela adoção. **Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça**, v. 4, n. 5, 2018. Disponível em: <<https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/2259>>. Acesso em: 18 nov. 2024.

MOZZI, G.; NUERNBERG, A. H. Concepções sobre deficiência em processos de adoção de crianças com deficiência. **Seminário Internacional Fazendo Gênero 11**, Florianópolis, 2017. Acesso em: 23 mai. 2024.

OLIVEIRA, A. L. S. de. Dificuldades dos pais na aceitação da deficiência dos seus filhos frente à descoberta do diagnóstico. **Psicologia.pt**, 2018.

PIRES, A. da S.M.; SALES, M. M. Filho não se escolhe, filho se acolhe: a experiência de pais e mães na adoção de crianças maiores e de adolescentes. **Pretextos-Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas**, v. 5, n. 10, p. 312-334, 2021.

SANTOS, B. de O.; DESSEN, M. A. Critérios para Habilitação à Adoção segundo Técnicos Judiciários. **Psico-USF**, v. 24, n. 1, p. 13-23, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pusf/a/LqG9HDZ7cjSzfLGwNfbbDJR/>>. Acesso em: 10 dez. 2024.

SILVA, L. M. **A adoção tardia e suas fragilidades: uma análise da realidade do perfil dos pretendentes à adoção**. Monografia de Conclusão de Curso. Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, 2021. Acesso em: 18 nov. 2024.

TEIXEIRA, D. **Adoção de Crianças Negras e o Enfrentamento ao Racismo na Infância**. São Paulo: CEERT, 2016. Disponível em: <https://media.ceert.org.br/portal-4/pdf/pdf_publicacoes/202211161804166375262060a27-adocao-de-criancas%20%281%29.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2024.

TJSC. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Cartilha de Orientação aos Instrutores do Curso de Pretendentes à Adoção**. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/documents/715064/723766/cartilha_Pretendentes%20%C3%A0%20Ado%C3%A7%C3%A3o.pdf/157bc692-4610-4010-a616-c85bbe31af8b>. Acesso em: 07 nov. 2024.